

Educar para a paz e para uma sociedade mais solidária

Da Declaração Universal dos Direitos Humanos:
Artigo 26.º

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

Artigo 28.º

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciados na presente Declaração.

O ideal da educação para a paz e da construção de uma sociedade solidária e justa foi consignado de forma voluntariosa na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Ideal de cuja expansão são incumbidos os professores e educadores, como o atesta a passagem do preâmbulo do mesmo texto que se transcreve:

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades(...).

Procurando dar cumprimento ao desiderato expresso nesta Declaração Universal dos Direitos Humanos, o 10º Congresso:

1. Defende que a educação para a paz constitua referência obrigatória no projecto educativo de cada escola.

2. Apela a todos os docentes a que, sempre que tal se adequar às suas disciplinas, inculquem nos estudantes a condenação firme de toda e qualquer guerra de agressão, sublinhando que uma guerra de agressão contra outro povo é sempre uma decisão injusta e contrária aos interesses mais profundos quer do povo agredido quer do povo agressor.

3. Apela a todos os docentes no sentido de serem firmes na educação contra todas as formas arbitrarias de violência, sublinhando, pelo contrário a necessidade de salvaguardar o direito à paz de todos os povos e o respeito pelos direitos de todas as minorias sejam elas de natureza étnica, cultural, religiosa, sexual, ou qualquer outra.

4. Incentiva os conselhos pedagógicos das escolas e agrupamentos, bem como os centros de formação de associações de escolas e outras instituições de formação inicial e continua de docentes, a inserirem nas suas ofertas formações centradas na prossecução destes nobres objectivos consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

5. Incentiva todos os docentes a desenvolverem junto dos estudantes a denúncia de todas as situações que, pela sua injustiça, degradem a dignidade fundamental do Homem, nomeadamente as profundas desigualdades sociais, a pobreza, o desemprego, a exclusão social e cultural.

Aprovada por unanimidade